



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “LUZ E AMOR”

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA

1º.

A Biblioteca tem por objectivo dinamizar o estudo e a difusão da Doutrina Espírita na perspectiva de que esta deve estar liberta de dogmas, em permanente evolução e com carácter universalista.

2º.

A Biblioteca é dotada das espécies bibliográficas, adquiridas pela AELA, mediante compra ou oferta, e que adiante se designa por “obras”.

3º.

São utilizadores da Biblioteca todos os sócios da AELA.

4º.

1. A cedência de obras é facultada individualmente a cada utilizador, para uso domiciliário.
2. As obras raras, para tal identificadas, são de acesso reservado.

5º.

Qualquer cedência implica sempre o preenchimento de uma requisição.

6º.

1. Ao assinar uma requisição o utilizador assume implicitamente o compromisso de devolver a obra em bom estado de conservação e dentro do prazo determinado.
2. Para efeitos número anterior, entende-se que todas as obras requisitadas estão em bom estado de conservação, salvo indicação escrita em contrário, averbada no impresso de requisição, a pedido do utilizador.

7º.

A cedência efectua-se pelo **período de 30 (trinta) dias úteis**, eventualmente renovável por igual período, excepto se existirem pedidos em lista de espera. A data de devolução deverá ser sempre a que figurar no impresso de requisição da obra.

8º.

No termo do prazo de cedência o utilizador deve entregar na Biblioteca a(s) obra(s) requisitada(s) ou solicitar renovação do prazo.

9º.

O utilizador perde o direito à renovação do prazo de empréstimo se devolver a(s) obra(s) cedida(s) fora do prazo ou se a Biblioteca dele(s) necessitar para satisfazer outros pedidos.

10º.

Os utilizadores não podem, em caso algum, reter em sua posse **mais do que 1 (uma) obra. Excepcionalmente** no mês de Agosto poderão ser cedidas **até 2 (duas) obras.**

11º.

Sempre que o utilizador pretenda a cedência de uma obra que esteja requisitada poderá inscrever-se numa lista de espera.

12º.

Não é permitido ceder a terceiros as obras requisitadas.

13º.

No acto de devolução da obra, o utilizador deve solicitar, **para sua salvaguarda,** a devolução do original da requisição.

14º.

Os atrasos até 5 dias úteis na devolução de obras cedidas, implicam a suspensão do direito de requisição, enquanto se verificar o atraso.

15º.

A partir do 6º. dia útil de atraso na entrega o utilizador fica sujeito à suspensão do direito de requisição, durante 30 dias, contados a partir da data de devolução. Aos faltosos reincidentes poderá mesmo ser retirado o direito ao uso domiciliário.

16º.

O utilizador é o único responsável pela conservação da obra cedida, pelo que a sua perda ou deterioração obrigam este a proceder à substituição e/ou à indemnização do valor para compra, ou caso seja possível o seu restauro o respectivo valor a pagar.

17º.

Considera-se dano de uma obra, dobrar, cortar ou rasgar, escrever ou riscar, desenhar, sublinhar, sujar ou molhar as suas folhas ou capas, bem como arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações colocadas.

18º.

Compete ao responsável pela Biblioteca decidir se os danos causados a uma determinada obra são ou não passíveis de indemnização.

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “LUZ E AMOR”
AELA

19º.

Todos os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Direcção.

20º.

O presente regulamento pode ser revisto por deliberação da Assembleia Geral, entrando em vigor nos cinco dias úteis seguintes à sua publicação.

Aprovado em Assembleia Geral ordinária, realizada em **19 de Fevereiro de 2012**

Publicado em **23 de Fevereiro de 2012**

A Presidente da Assembleia Geral

Maria do Rosário Rocha Ribeiro Batista